



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 544 ,
de 04/06/2014

Processo: 70.133

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 977

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)

Ementa: Altera a Lei Complementar 179/96, para conceder gratificação aos servidores do estado colocados à disposição do Município para prestação de serviços em escolas municipalizadas.

Arquive-se

P. Bigardi
Diretoria Legislativa
13/06/2014



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 977

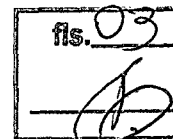
Diretoria Legislativa À Diretoria Financeira, após a Consultoria Jurídica. <i>[Signature]</i> Diretora 03/10/14	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº:		QUORUM:	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. GP.L. nº 264/2014

Processo nº 959-3/2001

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 03/JUN/2014 18:55 070133

Jundiaí, 03 de junho de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei através do qual se busca alterar o Anexo I da Lei Complementar nº 179, de 05 de março de 1996, que autoriza a Prefeitura do Município de Jundiaí, a **conceder gratificação aos servidores do estado, colocados a disposição do Município** para prestação de serviços em escolas municipalizadas.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

sccl



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 04
[Handwritten signature]

Processo nº 959-3/2001

PUBLICAÇÃO Rubrica
[Handwritten signature]
06/06/14

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
[Handwritten signature]
Presidente
03/06/14

APROVADO
[Handwritten signature]
Presidente
03/06/14

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 977

Art. 1º. A gratificação para Professor a que se refere o art. 6º especificada no Anexo I da Lei Complementar nº 179, de 05 de março de 1996, com as alterações das Leis Complementares nºs 271, de 10 de junho de 1999, 307, de 04 de maio de 2000, 357, de 26 de dezembro de 2002, 400, de 24 de junho de 2004 e 468, de 19 de fevereiro de 2009, passa a vigorar, a partir de 01 de fevereiro de 2014, com os seguintes valores:

Período de 01/02/2014 a 30/04/2014 – R\$ 1.660,47

Período de 01/05/2014 a 30/06/2014 – R\$ 1.910,33

Período de 01/07/2014 a 30/04/2015 – R\$ 1.807,34

Art. 2º - O valor da gratificação, referida no artigo 1º desta Lei, será revisto, para mais ou para menos, sempre que houver variação dos vencimentos básicos iniciais praticados no âmbito da Secretaria do Estado da Educação e da Prefeitura, acrescidos, em relação a esta última, dos valores das vantagens concedidas em caráter geral.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta da seguinte dotação: 13.01.12.361.0168.2924.31.90.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

[Handwritten signature]
PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

scc.1



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei Complementar, por intermédio do qual se busca alterar os valores constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 179, de 05 de março de 1996, referente às gratificações concedidas aos servidores estaduais na carreira do Magistério, colocados à disposição do Município para prestação de serviços em escolas municipalizadas, desde que em efetivo exercício das atribuições de seu cargo nas respectivas unidades escolares.

A medida visa dar cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 468, de 19 de fevereiro de 2009 que determina a necessidade de revisão de valores das gratificações de que trata o artigo 6º da Lei Complementar nº 179, de 05 de março de 1996, “para mais ou para menos”, sempre que houver variação dos vencimentos básicos iniciais praticados no âmbito da Secretaria do Estado da Educação e da Prefeitura, acrescidos em relação a esta última dos valores das vantagens concedidas em caráter geral” a gratificação será de forma prevista no art. 1º da presente proposta.

Os valores estipulados respeitam os reajustes concedidos aos aludidos servidores estaduais, razão pela qual se apresentam diferenciados, notadamente, em função do contido na Lei Complementar nº 1204, de 1º de julho de 2013.

Por fim, cumpre-nos destacar que esta proposta tem adequação orçamentária, conforme demonstrativa de impacto sobre a receita e despesas que acompanha a presente propositura.

Assim, restando evidenciada a relevância da medida em prol do interesse público, permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o integral apoio à aprovação que se busca.

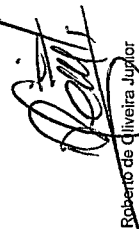
Dessa forma, demonstrados os motivos que ensejaram o presente Projeto de Lei, certos estamos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

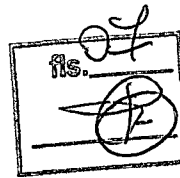
Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO
LRF art. 5º, inc. I

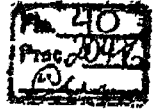
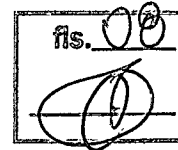
	2012		2013		2014		2015		2016		2017	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida	1.288.626.655,09		1.255.218.814,32		1.503.486.148,00		1.653.834.762,80		1.819.218.239,08		2.001.140.062,99	
Despesas Totais com Pessoal	461.052.223	35,78%	510.592.246	40,58%	684.593.016	45,53%	753.052.317	45,53%	828.357.548	45,53%	911.193.303	45,53%
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22 LRF)	661.065.474	51,30	645.466.252	51,30	771.288.394	51,30	848.417.233	51,30	933.258.957	51,30	1.026.584.652	51,30
Limite Legal (art. 20 LRF)	695.858.394	54,00	679.438.160	54,00	811.882.520	54,00	893.070.772	54,00	982.377.849	54,00	1.080.615.634	54,00
Excesso a Regularizar												
Despesa Liq. Inativos e Pensionistas												
Total da Despesa Líquida	30.797.465	2,39	39.692.114	3,15	40.025.360	2,66	41.752.000	2,52	43.662.080	2,40	45.632.563	2,28
Limite Legal (S¹, art.2º Lei Federal 9.717/98)	154.635.199	12,00	150.986.258	12,00	180.418.338	12,00	198.460.172	12,00	218.306.189	12,00	240.136.808	12,00
Excesso a Regularizar												
Dívida Consolidada Líquida												
Saldo devedor	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Limite Legal (arts.3º e 4º Res.nº 40 Senado)	1.546.351.986	120,00	1.509.862.577	120,00	1.804.183.376	120,00	1.984.601.715	120,00	2.183.061.887	120,00	2.401.368.076	120,00
Excesso a Regularizar	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Concessões de Garantias												
Montante												
Limite Legal (art. 9º Res.nº 43 Senado)	283.497.864	22,00	276.808.139	22,00	330.766.953	22,00	363.843.648	22,00	400.228.013	22,00	440.250.814	22,00
Excesso a Regularizar												
Operações de Crédito (exceto ARO)												
Realizadas no período	9.207.657	0,71	2.949.207	0,23	1.138.010	0,08	25.000.000	1,51	24.000.000	1,32	11.000.000	0,55
Limite legal (inc. I, art. 7º Res.nº 43 Senado)	206.180.265	16,00	201.315.010	16,00	240.557.784	16,00	264.613.562	16,00	291.074.918	16,00	320.182.410	16,00
Excesso a regularizar												
Antecipação de Rec. Orçamentárias												
Saldo devedor												
Limite legal (art. 10 Res.nº 43 Senado)	90.203.866	7,00	88.075.317	7,00	105.244.030	7,00	115.768.433	7,00	127.345.277	7,00	140.079.804	7,00
Excesso a regularizar												

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Projeto de Lei (Processo Administrativo 95903/2001), que visa alterar o valor da gratificação para os professores municipalizados, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2014.


Roberto de Oliveira Junior
Diretor do Departamento de Contabilidade Geral do Município


Paulo Roberto Garrão
Secretário Municipal de Finanças





LEI COMPLEMENTAR Nº 179, DE 05 DE MARÇO DE 1996

Autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Educação, para municipalização do ensino fundamental; cria gratificações, dá providências e autoriza crédito orçamentário correlatos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 1.996, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criada a rede de ensino fundamental municipal a ser implantada de acordo com as normas constantes da presente lei complementar.

Art. 2º - O processo de municipalização compreenderá a assunção pelo Município, no exercício de 1996, da gestão administrativa, pedagógica e curricular do ensino fundamental de 1ª a 4ª séries e de educação especial, implantado pela Secretaria de Estado da Educação, a qual colocará à disposição do Município os servidores atualmente a ela vinculados, mantendo-se, contudo, os vínculos funcionais com o Estado.

Parágrafo único - Os servidores estaduais deverão formalizar a opção pela prestação de serviços em unidade municipalizada através de termo próprio.

Art. 3º - A gestão municipal não exclui as ações a cargo do sistema estadual de ensino, podendo o Estado atuar, supletivamente, quanto ao aspecto administrativo através da transferência de bens, equipamentos e materiais, bem como de recursos próprios ou da União.

Parágrafo único - No que diz respeito ao aspecto pedagógico serão observadas as prescrições legais próprias, sem prejuízo da atuação estadual no que concerne à cooperação visando a capacitação dos profissionais.

Art. 4º - À medida que se fizer necessário, o Município proverá as funções ora desempenhadas por servidores estaduais alocados ao ensino fundamental municipalizado.

Art. 5º - A jornada de trabalho dos professores municipalizados será de 40 horas semanais, compreendendo 30 (trinta) horas-aula, 2 (duas) horas-aula de trabalho pedagógico coletivo diurno, em horário diverso do horário das aulas, e 8 (oito) horas-atividade em local de livre escolha.

Art. 6º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí autorizada a conceder gratificação aos servidores do Estado colocados à disposição do Município para prestação de serviços em escolas municipalizadas, desde que em efetivo exercício das



ANEXO I



GRATIFICAÇÃO

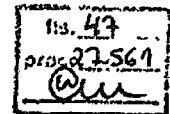
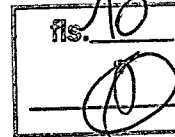
DENOMINAÇÃO	VALOR
Coordenador Pedagógico	R\$ 800,00
Supervisor	R\$ 720,00
Diretor	R\$ 520,00
Vice-Diretor	R\$ 380,00
Professor	R\$ 350,00
Secretário de Escola	R\$ 230,00
Escriturário	R\$ 120,00
Inspetor de Aluno	R\$ 110,00
Servente	R\$ 100,00

sabb1



Processo n° 03.847-9/96

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI COMPLEMENTAR N° 271, DE 10 DE JUNHO DE 1999

Autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Educação, para implantação do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, para o ensino fundamental; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 08 de junho de 1.999, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento de Programa na Área de Educação.

Parágrafo único - O Convênio a que se refere o "caput" deste artigo observará os termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

Artigo 2° - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio referido no artigo anterior.

Artigo 3° - As disposições constantes do art. 4°, do art. 6°, "caput", § 1°, § 2° e do art. 7° da Lei Complementar n° 179, de 05 de março de 1996, aplicam-se aos servidores do Estado colocados à disposição do Município, em razão do Convênio aludido no art. 1° desta Lei Complementar.

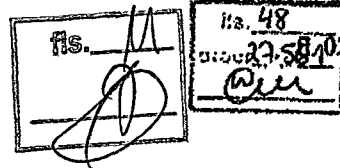
§ 1° - O Anexo I da Lei Complementar n° 179, de 05 de março de 1996, passa a vigorar de acordo com o Anexo I que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

§ 2° - Os servidores estaduais deverão formalizar a opção pela prestação de serviços em unidade municipalizada através de termo próprio.



Lei Compl. nº 271/99

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Artigo 4º - Aplicam-se aos docentes e especialistas de educação municipalizados por força da Lei Complementar nº 179, de 05 de março de 1996, e do Convênio de que trata esta Lei Complementar, a jornada de trabalho prevista no Estatuto do Magistério Municipal – Lei Complementar nº 242, de 29 de dezembro de 1997.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas ao Ensino Fundamental, provenientes de recursos próprios e do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Ficam mantidas as disposições constantes das Leis Complementares nº 179, de 05 de março de 1996; nº 189, de 19 de abril de 1996; e nº 201, de 20 de junho de 1996.

Artigo 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dez dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e nove.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nn/1



fls. 12
[Signature]

fls. 14
proc. 55232
[Signature]

ANEXO I

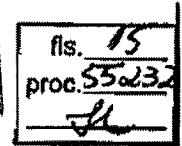
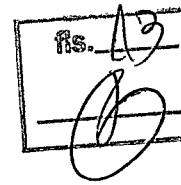
GRATIFICAÇÃO

DENOMINAÇÃO	VALOR
Coordenador Pedagógico	R\$ 800,00
Supervisor	R\$ 1.200,00
Diretor	R\$ 1.200,00
Vice-Diretor	R\$ 700,00
Professor	R\$ 350,00
Secretário de Escola	R\$ 230,00
Escriturário	R\$ 136,00
Inspetor da Aluno	R\$ 120,00
Servente	R\$ 110,00



Proc. n° 08.639-5/00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI COMPLEMENTAR N° 307, DE 04 DE MAIO DE 2.000

Altera a Lei Complementar 179/96, para reajustar gratificação de servidores estaduais das escolas municipalizadas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de maio de 2.000, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Anexo I a que se refere o artigo 6º da Lei Complementar n° 179, de 05 de março de 1.996, com as alterações da Lei Complementar n° 271, de 10 de junho de 1.999, passa a vigorar de acordo com o Anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas ao Ensino Fundamental, provenientes de recursos próprios e do FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2.000.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de maio de dois mil.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 14

No. 27
proc. 29.872
CW

ANEXO À LEI COMPLEMENTAR Nº 307

GRATIFICAÇÃO	
<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>VALOR EM R\$</u>
Coordenador Pedagógico	880,00
Supervisor	1.320,00
Diretor	1.320,00
Vice-Diretor	770,00
Professor	385,00
Secretário de Escola	253,00
Escriturário	150,00
Inspetor de Aluno	132,00
Servente	121,00



Processo nº 3.963-0/02

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 15	fls. 41
	proc. 37.432

LEI COMPLEMENTAR Nº 357, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.002

Reajusta a gratificação dos servidores públicos estaduais do magistério.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de dezembro de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Anexo I a que se refere o art. 6º da Lei Complementar nº 179, de 05 de março de 1996, com as alterações das Leis Complementares nº 271, de 10 de junho de 1999 e nº 307, de 04 de maio de 2000, passa a vigorar de acordo com o Anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas ao Ensino Fundamental, provenientes de recursos próprios e do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2003.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e dois.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



Processo nº 3.963-0/02

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

fls. 16

fls. 42
proc. 37.432

ANEXO

GRATIFICAÇÃO	
DENOMINAÇÃO	VALOR EM R\$
Coordenador Pedagógico	968,00
Supervisor	1.452,00
Diretor	1.452,00
Vice-Diretor	847,00
Professor	423,50
Secretário de Escola	278,30
Escriturário	165,00
Inspetor de Aluno	145,20
Servente	133,10



fls. 17	fls. 32
proc. 41-376	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI COMPLEMENTAR Nº 400, DE 24 DE JUNHO DE 2.004

Altera a Lei Complementar 179/96, que autorizou convênio com o Estado para municipalização do ensino fundamental e deu providências correlatas, para reajustar valor de gratificação.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 24 de junho de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Anexo I a que se refere o art. 6º da Lei Complementar nº 179, de 05 de março de 1996, com as alterações das Leis Complementares nº 271, de 10 de junho de 1999, nº 307, de 04 de maio de 2000 e nº 357, de 26 de dezembro de 2002, passa a vigorar, a partir de 1º de março de 2004, de acordo com o Anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento do Município até o montante de R\$ 500.000,00, cuja cobertura dar-se-á com recursos na forma autorizada pelo art. 43, § 1º, II e III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

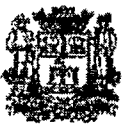
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

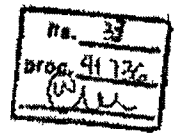
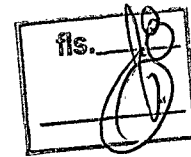
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



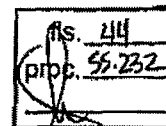
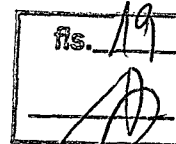
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ



ANEXO

GRATIFICAÇÃO

DENOMINAÇÃO	VALOR EM R\$
Coordenador Pedagógico	R\$ 1.016,40
Supervisor	R\$ 1.524,60
Diretor	R\$ 1.524,60
Vice-Diretor	R\$ 889,35
Professor	R\$ 444,67
Secretário de Escola	R\$ 292,21
Escriturário	R\$ 173,25
Inspetor de Aluno	R\$ 152,46
Servente	R\$ 139,75



LEI COMPLEMENTAR N.º 468, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009

Altera a Lei Complementar 179/96, para reajustar a gratificação dos servidores públicos estaduais a serviço das escolas municipalizadas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de fevereiro de 2009, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Anexo I a que se refere o art. 6º da Lei Complementar nº 179, de 05 de março de 1996, com as alterações das Leis Complementares nºs 271, de 10 de junho de 1999, 307, de 04 de maio de 2000, 357, de 26 de dezembro de 2002 e 400, de 24 de junho de 2004, passa a vigorar:

I - a partir de 1º de junho de 2008, de acordo com o Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

II - a partir de 1º de julho de 2008, de acordo com o Anexo II, que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 2º - Os valores das gratificações, de que trata o art. 6º da Lei Complementar nº 179, de 05 de março de 1996, serão revistos, para mais ou para menos, sempre que houver variação dos vencimentos básicos iniciais praticados no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e da Prefeitura, acrescidos, em relação a esta última, dos valores das vantagens concedidas em caráter geral.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta da seguinte Dotação: 13.01.12.361.0019.2089.3190-5203.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

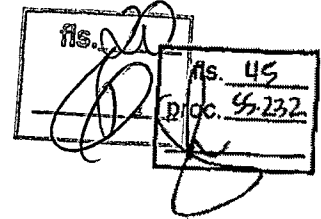

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezanove dias do mês de fevereiro de dois mil e nove.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



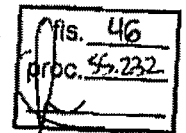
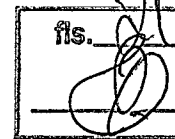
ANEXO I

GRATIFICAÇÃO

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>VALOR EM R\$</u>
Coordenador Pedagógico	1.229,38
Supervisor	1.844,08
Diretor	2.750,40
Vice-Diretor	1.075,71
Professor	590,51
Secretário de Escola	353,44
Escriturário	209,55
Inspetor de Aluno	184,41
Servente	169,03



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



ANEXO II

GRATIFICAÇÃO

DENOMINAÇÃO	VALOR EM R\$
Coordenador Pedagógico	1.229,38
Supervisor	1.844,08
Diretor	2.561,19
Vice-Diretor	1.075,71
Professor	532,86
Secretário de Escola	353,44
Escriturário	209,55
Inspetor de Aluno	184,41
Servente	169,03



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER N° 0020/2014

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer o projeto de lei complementar n. 977, de autoria do Prefeito Municipal que busca alterar o artigo 6º, Anexo I da Lei Complementar n. 179/1996, com alterações ocorridas pelas Leis Complementar 271/1999, 307/2000, 357/2002, 400/2004 e 468/2009, para atualizar a partir de 1º de fevereiro de 2.014 os valores da gratificação ali previstas.

Da análise da presente propositura temos que a mesma vem acompanhada do impacto financeiro de fls. que nos mostra impacto nulo com a presente despesa, posto que o valor a ser dispendido está impactado na dotação orçamentária correspondente.

Temos, ainda, às fls. o percentual a ser utilizado no exercício de 2014 com Despesas de Pessoal, o qual será de 45,53%, o que atende ao disposto no artigo 5º, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal. Existe previsão de superávit tanto para o presente exercício como para os próximos três.

Assim sendo, o presente encontra-se apto para tramitação do ponto de vista orçamentário-financeiro.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

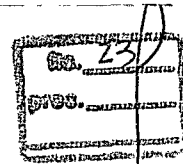
Jundiaí, 03 de junho de 2014.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 554**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 977

PROCESSO Nº 70.133

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, vem a esta Consultoria o presente projeto de lei complementar, que altera a Lei Complementar 179/96, para conceder gratificação aos servidores estaduais colocados à disposição do Município para prestação de serviços em escolas municipalizadas.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05; vem instruída com as Planilhas de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 06), de Demonstrativo da compatibilidade orçamentária (fls. 07), e documentos (fls. 08/21).

A Diretoria Financeira, às fls. 22, anotou que o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Constituição da República e legislação correlata.

Noutro falar, Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0022/2014, em síntese, que atende os termos da LRF. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, a manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

Da análise orgânico-formal do projeto.

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, XX), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, I, III, IV e V, c/c o art. 72, IX, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.



A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por intuito conceder gratificação a servidores estaduais que prestam serviços em escolas municipalizadas.

Sobre o prisma jurídico, portanto, o projeto é constitucional e legal, posto ser da competência privativa do Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que versam sobre a organização administrativa (reestruturação, criação e extinção de cargos públicos).

Por esta razão o projeto se apresenta legal.

A análise do mérito do projeto (*rectius*, valoração sobre os benefícios práticos que o projeto acarretará, se convertido em lei) compete ao Plenário que deverá valorar o tema na condição de "juiz do interesse público", à luz da justificativa e documentos que instruem o projeto (fls. e fls.).

A análise valorativa também deve levar em conta os princípios estabelecidos no art. 37, *caput* da Constituição Federal e art. 111, da Constituição Estadual, no sentido de buscar a concretização do "resultado ótimo" para a comuna jundiaíense. Di-los, respectivamente:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:

(...)

Artigo 111 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público**.

Por versar sobre matéria da esfera privativa do Alcaide é cabível tão somente, por parte do Poder Legislativo, a edição de emendas supressivas ao projeto.



COMISSÕES A SEREM OUVIDAS (ART. 139, RI)

Além da Comissão de Justiça e Redação, **deverão** ser ouvidas as Comissões de Finanças e Orçamento e Saúde, Assistência Social e Previdência.

PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência, por versar sobre concessão de vantagem.

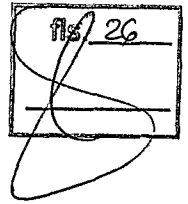
§ 2º do art. 44, L.O.M.).

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do

Jundiaí, 03 de junho de 2014.



Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico



PARECER VERBAL

17ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 03/06/2014

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 977

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: **PAULO MALERBA**

Voto favorável

Membros: Antonio de Pádua Pacheco - acompanha o Relator

Marcelo Gastaldo (ad hoc) - acompanha o Relator

Paulo Malerba - acompanha o Relator

Antonio Carlos Pereira Neto - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



PARECER VERBAL

17ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 03/06/2014

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 977

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator: **MARCELO GASTALDO**

Voto favorável

Membros: José Galvão Braga Campos - acompanha o Relator

Leandro Palmarini - acompanha o Relator

Celso Arantes - acompanha o Relator

João Batista Campregher - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



PARECER VERBAL

17ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 03/06/2014

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 977

COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA

Relator: **RAFAEL ANTONUCCI**

Voto favorável

Membros: Paulo Malerba - acompanha o Relator

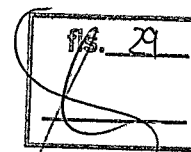
Leandro Palmarini - acompanha o Relator

Antonio de Padua Pacheco - acompanha o Relator

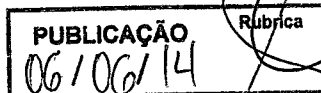
Valdeci Vilar - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



Proc. 70.133



Autógrafo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 977

Altera a Lei Complementar 179/96, para conceder gratificação aos servidores do estado colocados à disposição do Município para prestação de serviços em escolas municipalizadas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 03 de junho de 2014 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A gratificação para Professor a que se refere o art. 6º especificada no Anexo I da Lei Complementar nº 179, de 05 de março de 1996, com as alterações das Leis Complementares nºs 271, de 10 de junho de 1999, 307, de 04 de maio de 2000, 357, de 26 de dezembro de 2002, 400, de 24 de junho de 2004 e 468, de 19 de fevereiro de 2009, passa a vigorar, a partir de 01 de fevereiro de 2014, com os seguintes valores:

Período de 01/02/2014 a 30/04/2014 – R\$ 1.660,47

Período de 01/05/2014 a 30/06/2014 – R\$ 1.910,33

Período de 01/07/2014 a 30/04/2015 – R\$ 1.807,34

Art. 2º - O valor da gratificação, referida no artigo 1º. desta Lei, será revisto, para mais ou para menos, sempre que houver variação dos vencimentos básicos iniciais praticados no âmbito da Secretaria do Estado da Educação e da Prefeitura, acrescidos, em relação a esta última, dos valores das vantagens concedidas em caráter geral.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta da seguinte dotação: 13.01.12.361.0168.2924.31.90.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de junho de dois mil e quatorze (04/06/2014).


GERSON SARTORI
Presidente



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 977

PROCESSO Nº. 70.133

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

04/06/14

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Cariton

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

27/06/14

Albuquerque

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



fls.	31
proc.	

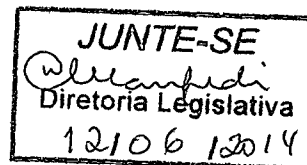
OF.GP.L. n.º 274/2014

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 11/JUN/2014 16:04 070190

Processo n.º 959-3/2001

Jundiaí, 04 de junho de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei Complementar n.º 544, objeto do Projeto de Lei Complementar n.º 977, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI COMPLEMENTAR N.º 544, DE 04 DE JUNHO DE 2014

Altera a Lei Complementar 179/96, para conceder gratificação aos servidores do estado colocados à disposição do Município para prestação de serviços em escolas municipalizadas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 03 de junho de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A gratificação para Professor a que se refere o art. 6º especificada no Anexo I da Lei Complementar nº 179, de 05 de março de 1996, com as alterações das Leis Complementares nºs 271, de 10 de junho de 1999, 307, de 04 de maio de 2000, 357, de 26 de dezembro de 2002, 400, de 24 de junho de 2004 e 468, de 19 de fevereiro de 2009, passa a vigorar, a partir de 01 de fevereiro de 2014, com os seguintes valores:

Período de 01/02/2014 a 30/04/2014 – R\$ 1.660,47

Período de 01/05/2014 a 30/06/2014 – R\$ 1.910,33

Período de 01/07/2014 a 30/04/2015 – R\$ 1.807,34

Art. 2º - O valor da gratificação, referida no art. 1º desta Lei, será revisto, para mais ou para menos, sempre que houver variação dos vencimentos básicos iniciais praticados no âmbito da Secretaria do Estado da Educação e da Prefeitura, acrescidos, em relação a esta última, dos valores das vantagens concedidas em caráter geral.

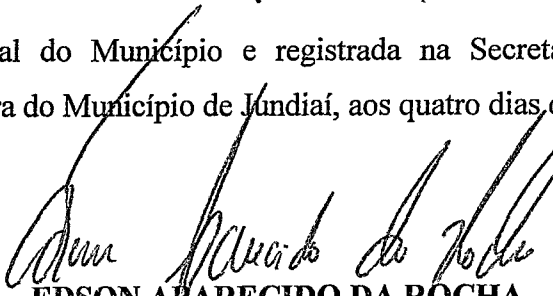
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta da seguinte dotação: 13.01.12.361.0168.2924.31.90.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de junho de dois mil e quatorze.

PUBLICAÇÃO	Rubrica
06106114	<i>cm</i>


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos